



DECRETO Nº 136 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Construção Civil, Concessionários de Serviços Públicos, e Prestação de Serviços Públicos, em face do Decreto Municipal 125 de 26 de Março de 2020, do Decreto Legislativo (ALEPE) nº 49, de 31 de março de 2020 que reconhece Calamidade Pública no âmbito do Município de Paudalho-PE e o Decreto Estadual nº 48.834 de 20 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal (125 de 26 de Março de 2020) e Estadual (Decreto Legislativo (ALEPE) nº 49, de 31 de março de 2020) que reconhecem a situação de Calamidade Pública no Município de Paudalho-PE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.834 de 20 de Março de 2020 que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igual ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Construção Civil, Concessionários de Serviços Públicos, e Prestação de Serviços Públicos em curso da “Calamidade Pública” declarada no Decreto Municipal Nº 125 de 26 março de 2020.

Art. 2º Além de outras restrições já adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal para o curso da declaração de emergência, as atividades relativas ao setor da construção civil, no âmbito do Município do Paudalho, encontram-se suspensas desde 21 de março de 2020, seguindo o Decreto Estadual de nº 48.834, ressaltando-se:

I - atividades urgentes, assim entendidas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente sobre pena de risco grave e urgente, de difícil reparação;

II - contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência em saúde COVID-19;

III - contratos de obras públicas;

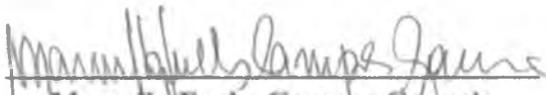
IV - serviços prestados por Concessionários de Serviços Públicos Municipal, Estadual e Federal que deverão manter a regularidade dos serviços à população;

Parágrafo único. As ações desenvolvidas por entidades ou instituições que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, defesa civil e segurança urbana não sofrerão descontinuidade desde que enquadradas no inciso I deste artigo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo segundo os ditames do Decreto Estadual nº 48.834 de 20 de Março de 2020.

Paudalho 20 de Maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito